



Ministério da Educação

NOTA Nº 8/2024/CGFS/DAF/SETEC/SETEC-MEC
PROCESSO Nº 23000.027758/2024-76
INTERESSADO(A): Parceiros Ofertantes da Bolsa-Formação.
ASSUNTO: Alteração de regra no Sistec.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de aprimoramento de regra no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), concernente ao registro de frequência dos estudantes, em virtude de eventual alteração das datas previstas, para a oferta de turmas no âmbito da Bolsa-Formação.

II. INFORMAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

2. Cumpre ressaltar que, no âmbito do Sistec, compete às instituições ofertantes realizarem o cadastro da oferta de turmas dos cursos, considerando as suas finalidades e a legislação em vigor, qual seja, a Portaria Normativa nº 1.042, de 21 de dezembro de 2021. Ademais, caso necessário, no campo referente à data de término das turmas com *status* de oferta INICIADAS podem ocorrer alterações, desde que observadas pelas instituições ofertantes as datas estabelecidas nos **períodos das pactuações** as quais as turmas estão vinculadas.

3. Nada obstante, em análise ao Sistec, verificou-se que a realização da alteração das datas de turmas com frequências lançadas impactará no registro de frequências do novo período da oferta.

4. Destarte, a fim de evitar situações, no mês alterado, de registros equivocados de frequências dos estudantes vinculados às respectivas unidades de ensino, faz-se necessário que o sistema exclua as frequências e as confirmações de frequência existentes da turma, junto à funcionalidade "Registrar Frequência", de acordo com a data RETROAGIDA ou ADIADA informada.

5. Nesse sentido, em caso de data RETROAGIDA, ou seja, de modificação para data inferior a inicialmente registrada, o sistema deverá excluir a frequência do aludido mês e dos meses posteriores à nova data de término.

6. Ademais, na hipótese de data ADIADA, isto é, de alteração para data superior a inicialmente registrada, dentro do mês de referência, o sistema também excluirá a frequência do referido mês.

7. Além disso, no que tange a ambas situações, tratando-se do último mês da turma, caso a AVALIAÇÃO FINAL tenha sido realizada, o sistema deverá reativar os alunos em situação de matrícula CONCLUÍDA, REPROVADA, INTEGRALIZADA, EM_DEPENDÊNCIA ou ABANDONO, para EM CURSO. Todavia, especificamente, se algum aluno foi CANCELADO POR NÃO CONFIRMAÇÃO DE FREQUENCIA 3 MESES ou CANC_SANÇÃO, exatamente no período, cujas frequências foram excluídas, em virtude da alteração de data de término, o sistema deverá manter a situação de matrícula desse aluno na última frequência registrada.

8. Ainda, referente à data de início das turmas com *status* de oferta INICIADAS, as alterações só podem ser realizadas por meio de solicitação enviada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) pelo Fale Conosco do Ministério da Educação. Para esses casos, ao ser executada a alteração pela Setec, em atendimento à solicitação da instituição, caso haja lançamento de frequências registrado na turma, esses serão excluídos.

9. Isso posto, constatou-se a imprescindibilidade de atualização dos requisitos para a operacionalização do Sistec quanto às condições de modificação no tocante aos campos "data de início da turma" e "data prevista de término" e, por conseguinte, a respectiva exclusão do registro de frequência relacionado às turmas alteradas, com a finalidade de adequar e aperfeiçoar o sistema de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação.

III. CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica (CGFS) da DAF/SETEC/MEC informa a regra atual do Sistec quando da operacionalização da funcionalidade alusiva à alteração dos campos "data de início da turma" e "data prevista de término".

À consideração superior,

FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Coordenador-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino da Educação Profissional e Tecnológica

De acordo.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Diretor de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Alex Jorge da Rocha, Diretor(a)**, em 02/12/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Henrique Ibiapina Gomes, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5390170** e o código CRC **7C6AA16F**.